

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta alterada de regulamento (CE) do Conselho relativo a um sistema comunitário revisto de atribuição de rótulo ecológico

(1999/C 64/12)

COM(1999) 21 final — 96/312(SYN)

(Apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 189.ºA do Tratado CE, em 19 de Janeiro de 1999)

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA

Considerando 4A (novo)

Considerando que para a aceitação por parte do grande público do sistema comunitário de atribuição do rótulo ecológico, é essencial que as ONG que operam no domínio do ambiente e as organizações de consumidores desempenhem um papel importante no processo decisional de atribuição do rótulo ecológico comunitário;

Considerando 9A (novo)

Considerando que, nas diversas fases do processo de instituição de um rótulo ecológico, se devem envidar esforços no sentido de obter um nível elevado de protecção ambiental;

Considerando 10

Considerando que é necessário introduzir uma classificação no sistema de rótulo ecológico de modo a incentivar e reconhecer os melhoramentos ambientais que ultrapassam os limites fixados para a atribuição do rótulo;

Considerando que é necessário introduzir uma classificação no sistema de rótulo ecológico de modo a incentivar e reconhecer os melhoramentos ambientais que ultrapassam os limites fixados para a atribuição do rótulo; Considerando que é necessário fornecer informação adequada no rótulo quanto às razões que levaram à atribuição do mesmo, por forma a ajudar os consumidores a compreenderem o significado dessa atribuição;

Artigo 1.º

Objectivos e princípios

2. Os impactes ambientais são identificados com base no exame das interacções com o ambiente, incluindo a utilização de energia e de recursos naturais, ao longo de todo o ciclo de vida do produto.

2. Os impactes ambientais são identificados com base no exame das interacções com o ambiente, incluindo a utilização de energia e de recursos naturais, ao longo de todo o ciclo de vida do produto, e tendo em conta um nível elevado de protecção do ambiente.

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA

*Artigo 3.º***Critérios de atribuição de rótulo ecológico e requisitos de avaliação e verificação**

1. Serão estabelecidos critérios de atribuição de rótulo ecológico específicos por grupos de produtos. Tais critérios especificarão os requisitos relativos a cada um dos aspectos ambientais importantes mencionados no artigo 2.º que um produto deve satisfazer para obter o rótulo ecológico.

1. Serão estabelecidos critérios de atribuição de rótulo ecológico específicos por grupos de produtos. Tais critérios especificarão os requisitos relativos a cada um dos aspectos ambientais importantes mencionados no artigo 2.º que um produto deve satisfazer para obter o rótulo ecológico. Uma das questões a contemplar será o grau de fiabilidade técnica no que se refere à qualidade do produto.

*Artigo 4.º***Âmbito de aplicação**

5. O presente regulamento não se aplica aos géneros alimentícios, bebidas e produtos farmacêuticos.

5. O presente regulamento não se aplica aos géneros alimentícios, bebidas, produtos farmacêuticos e aparelhos médicos.

*Artigo 6.º***Atribuição de rótulo ecológico**

2. O pedido pode dizer respeito a um produto colocado no mercado com uma ou mais designações comerciais. Caso se alterem as características dos produtos, não será necessário um novo pedido se esta alteração não afectar o cumprimento dos requisitos.

2. O pedido pode dizer respeito a um produto colocado no mercado com uma ou mais designações comerciais. Caso se alterem as características dos produtos, não será necessário um novo pedido se esta alteração não afectar o cumprimento dos requisitos. Os organismos competentes deverão, porém, ser informados de todas as modificações.